

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### L E I Nº 4593/2019

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Distribuidoras e Editoras de Livros – ANDELIVROS, para promoção da IV Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação de Distribuidoras e Editoras de Livros ANDELIVROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.062.929/0001-08, para promoção da IV Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns, tendo como prazo limite para realização do evento o ano corrente.
- **Art. 2º** Para a celebração do convênio previsto no artigo anterior deverá ser observada a regularidade fiscal da associação conveniada, sendo a falta desta, óbice para a sua celebração.
- **Art. 3º** Para a realização do objeto descrito no art. 1º da presente Lei, o Município de Garanhuns fica autorizado a repassar verbas no montante de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para a associação conveniada.
- §1º Os valores monetários serão repassados diretamente pelo Município ou pelas Secretarias Municipais.
- §2º O depósito dos valores descritos no caput deverá ocorrer exclusivamente na conta da associação conveniada.
- §3º A associação conveniada fica obrigada a prestar contas dos recursos repassados a mesma, sob pena de inscrição no cadastro de inadimplentes do Município de Garanhuns, com a responsabilização dos seus dirigentes no âmbito administrativo e judicial, além da instauração de Tomadas de Contas Especial.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- §4º As despesas do presente convênio serão suportadas pelo orçamento vigente.
- §5º Durante a realização da IV Bienal Internacional do Livro, a Associação conveniada disponibilizará gratuitamente espaço/estande sociocultural para entidades sem fins lucrativos, como o Instituto Histórico, Geográfico e Cultural de Garanhuns-IHGCG, Academia de Letras de Garanhuns-ALG e União Brasileira dos Escritores-UBE Núcleo Garanhuns-PE, com o objetivo de promover a produção literária local.
- **Art. 4º** Fica autorizada ainda a utilização precária do solo da Praça Cultural Mestre Dominguinhos em favor da associação conveniada durante a data do evento descrito no art. 1º da presente Lei.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 05 de setembro de 2019.

alias Regis Neto

2

anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

- Art. 106. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da Lei Orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.
- Art. 107. As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.
- § 1º As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.
- § 2º O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.
- § 3º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2018/2021, referente ao exercício de 2020, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.
- Art. 108. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 02 de setembro de 2019.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:C89DCFDF

# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 4594/2019

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 3.816/2011 e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
- Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.816/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº10.140.424/0017-72, "um terreno urbano, localizado no Loteamento Parque Alvorada, Bairro Boa Vista, neste Município, conforme seguinte descrição: Partindo-se do Ponto "P0", com coordenadas geográficas S08°54'282"/W036°29'418" rumo ao ponto "p1", com ângulo interno de 83°00'00" a uma distância de 35,80m no prolongamento da Rua Afonso Notaro; partindo-se do ponto "p1" ao ponto "p2" com o ângulo interno de 83°00'00" com a distância de 59,08m no prolongamento da Avenida José Luna; partindo-se do ponto "p2" ao ponto "p3" com ângulo interno de 99°00'00" a uma distância de 21,64m no prolongamento da Rua Sargento José Petrúcio; partindo-se do ponto "p3" ao ponto "p0" com ângulo interno de 95°00'00" a uma distância de 59,97m no prolongamento da Avenida Júlio Brasileiro Vilanova, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 176,48m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 83°00'00" e obtendo assim uma área de 1.696,82m2 (um mil

seiscentos e noventa e seis metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), conforme memorial descritivo anexo."

- **Art. 2º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.816/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2ºA Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei."
- **Art.** 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.319/2016.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 05 de setembro de 2019.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:93D864D6

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 4593/2019

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Distribuidoras e Editoras de Livros — ANDELIVROS, para promoção da IV Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação de Distribuidoras e Editoras de Livros ANDELIVROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.062.929/0001-08, para promoção da IV Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns, tendo como prazo limite para realização do evento o ano corrente.
- **Art. 2º** Para a celebração do convênio previsto no artigo anterior deverá ser observada a regularidade fiscal da associação conveniada, sendo a falta desta, óbice para a sua celebração.
- Art. 3º Para a realização do objeto descrito no art. 1º da presente Lei, o Município de Garanhuns fica autorizado a repassar verbas no montante de atéR\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para a associação conveniada.
- §1º Os valores monetários serão repassados diretamente pelo Município ou pelas Secretarias Municípais.
- §2º O depósito dos valores descritos no caput deverá ocorrer exclusivamente na conta da associação conveniada.
- §3º A associação conveniada fica obrigada a prestar contas dos recursos repassados a mesma, sob pena de inscrição no cadastro de inadimplentes do Município de Garanhuns, com a responsabilização dos seus dirigentes no âmbito administrativo e judicial, além da instauração de Tomadas de Contas Especial.
- §4º As despesas do presente convênio serão suportadas pelo orçamento vigente.
- §5º Durante a realização da IV Bienal Internacional do Livro, a Associação conveniada disponibilizará gratuitamente espaço/estande sociocultural para entidades sem fins lucrativos, como o Instituto Histórico, Geográfico e Cultural de Garanhuns-IHGCG, Academia de Letras de Garanhuns-ALG e União Brasileira dos Escritores-UBE Núcleo Garanhuns-PE, com o objetivo de promover a produção literária local.
- **Art.** 4º Fica autorizada ainda a utilização precária do solo da Praça Cultural Mestre Dominguinhos em favor da associação conveniada durante a data do evento descrito no art. 1º da presente Lei.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 05 de setembro de 2019.

IZAIAS REGIS NETO Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador: E646B7E1

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019-PMG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019.

Objeto: Aquisição de material elétrico de uso específico para iluminação pública do município de Garanhuns/PE. Valor Máximo Admitido R\$ 1.277.800,00. Início do acolhimento das propostas: 09/09/2019 às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 20/09/2019 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 20/09/2019 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA). Edital disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br: N°. Licitação: 783328. No Portal da Transparência Municipal: www.garanhuns.pe.gov.br, pelo E-mail: pmg.licitacao@gmail.com, ou ainda, na comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Treze de Maio, s/n – Sala 4 (Anexo ao Antigo Fórum). Fone: (87) 3762-7019.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:6C064535

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2018 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2018. Objeto: Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino deste município, em atendimento aos programas: PNAE — Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAC — Programa Nacional de Alimentação para Creches, PNAQ — Programa Nacional de Alimentação Quilombola, PEJA — Programa de Educação de Jovens e Adultos, PNAPE — Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar e Programa Mais Educação. Ata de Registro de Preços nº 003/2019, com validade até o dia 12/04/20. FORNECEDOR REGISTRADO: PRONTU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº. 10.498.270/0001-28. Referente ao Lote 42.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR

Secretária de Educação.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:7447DE0D

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2018 – PMG

Contrato nº 089/2019-CPLC, Contratante: MUNICIPIO DE GARANHUNS. Contratada: **PRONTU** INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 10.498.270/0001-28. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino deste município, em atendimento aos programas: PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAC - Programa Nacional de Alimentação para Creches, PNAQ - Programa Nacional de Alimentação Quilombola, PEJA - Programa de Educação de Jovens e Adultos, PNAPE - Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar e Programa Mais Educação. Valor Global: R\$ 56.455,84. Prazo de Vigência: 27 de Agosto de 2019 à 31 de Dezembro de 2019.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR

Secretária de Educação.

Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:3D7DE417

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GRANITO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019

Sexta-feira, 06 de Setembro de 2019-11:30:00

A Prefeitura Municipal de Granito-PE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado Processo Licitatório nº 012/2019 - Pregão Presencial nº 005/2019, cujo objeto é o FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS MÁQUINAS PESADAS (PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, RETROESCAVADEIRA **CATERPILLAR** 416E, RETROESCAVADEIRA JCB 3C) PARA PRONTA ENTREGA, Presente para esta licitação a seguinte empresa do ramo: ALCIONE MELO & CIA LTDA, CNPJ: 07.923.487/0001-23 e que estive presente ao certame. Sagrando-se como vencedora a empresa: ALCIONE MELO & CIA LTDA, CNPJ: 07.923.487/0001-23 nos lotes 01, 02, 03, 04 no valor de R\$ 410.478,00 (quatrocentos e dez mil reais e quatrocentos e setenta e oito reais). Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão em epígrafe, com base na atribuição descrita na Lei do Pregão, e considerando que: a) - A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) satisfaz(em) à(s) exigência(s) do edital; b) - A(s) empresa(s) vencedora(s) encontra(m)se devidamente habilitada(s )quanto às documentações exigidas; c) -Os preços ofertados estão dentro dos limites estabelecidos pela Prefeitura; d) - Não houve manifestação expressa por parte do(s) representante(s) da(s) licitante(s) de intenção de interpor recursos. Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores do objeto deste Registro de preço à(s) empresa(a) supra indicada. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata e determinou que se fizesse ciência ao Sr. Prefeito no intuito que o mesmo oferecesse o Parecer Homologatório.

Granito-PE, 06 de Setembro de 2019.

FRANCISCO DUARTE GABRIEL
Pregoeiro

FRANCIELLY MARISE ARAÚJO DOS SANTOS Secretaria- Equipe de Apoio

JOSE NEGEDILE DE ALENCAR JUNIOR Membro- Equipe de Apoio

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA IRMÃO Membro- Equipe de Apoio

> Publicado por: Francisco Duarte Gabriel Código Identificador:4F74D324

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 06 DE SETEMBRO DE
2019 SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DO
MUNICÍPIO DE GRANITO – PE

EMENTA: Decreta Situação Anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na Zona Rural do Município de Granito – PE afetado por estiagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e pelo Decreto Federal nº 72557, de 04 de agosto de 2010, e pela Instrução Normativa nº 002 de